



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

--

Proposição Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019

Autor Deputado Ricardo Izar – PP/SP
--

Nº Prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. 1º: Fica instituído, em todo território nacional, o selo “Cidade amiga dos animais” como forma de certificação oficial das cidades turísticas que primam pelas parcerias em resgate, acolhimento, alimentação e o controle populacional via castração cirúrgica que garanta a segurança, eficiência e o bem-estar animal.

Parágrafo único. Os objetivos primordiais deste selo são o estímulo à convivência harmônica entre animais e seres humanos nas localidades turísticas, visando o controle e a redução da população de animais de rua, respeitando-se os limites e especificações de cada localidade.

Art.2º Receberá o selo de qualidade “Cidade amiga dos animais”, aquela que cumprir com os seguintes pré-requisitos:

I - Não utilize da eutanásia como forma de controle populacional de cães e gatos.

II - Que conte com uma estrutura pública de atendimento veterinário para castrações.

III - Que tenha reduzido a taxa populacional de cães e gatos de rua a níveis satisfatórios.

IV - Que promova parcerias com veterinários e entidades da sociedade civil organizada para realização de mutirões de castração, dentro da segurança



CD/19374.10585-32

técnica e de bem estar animal previstas nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

V - Não permitir venda de animais em espaços públicos.

VI - Que proíba o uso de animais em charretes para passeios.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a autorização e fiscalização das ações de controle populacional de animais.

Art. 3º A cidade que desejar o recebimento do selo deverá protocolar requerimento ao Ministério do Turismo demonstrando o cumprimento de todos os pré-requisitos necessários, conforme definido em regulamentação.

Art. 4º A cidade detentora do selo “Cidade amiga dos animais” terá prioridade na participação de políticas de fomento ao turismo e promoção internacional.

JUSTIFICAÇÃO

O selo Cidade Amiga dos Animais vem contemplar os milhares de municípios brasileiros e seus os gestores públicos nos esforços para o controle de nascimentos da superpopulação de 30.9 milhões cães e gatos abandonados se multiplicando em progressão geométrica no País, vez que a superpopulação encontra-se em situação de miséria causando um grande mal estar em roteiros turísticos, e um grave problema de saúde pública e ambiental nas cidades, afetando a todo o conjunto da sociedade.

A medida vem finalmente formalizar a parceria dos prefeitos com a sociedade civil organizada que já realiza centenas de mutirões de castrações pelo País com o apoio da Organização Mundial de Saúde, dentro das especificações técnicas, e claro, com veterinários formados atuando nas cirurgias realizadas a preço popular.

Esse modelo traz a derradeira solução de grande eficácia para iluminar a saída dos gestores públicos na questão dos cães e gatos, usando a ferramenta da medicina veterinária popular para auxiliar prefeitos e gestores na tarefa do cumprimento da lei federal 13.426/2017 que obriga os municípios a castrarem seus animais, também estimulando de forma eficiente na criação de milhares de empregos à categoria, que passa a auxiliar as cidades na tarefa.

Deputado **RICARDO IZAR**

